

LEI N. 10.210.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a realização de campanha anual de conscientização sobre a Síndrome Metabólica no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a **Síndrome Metabólica**.

§ 1.º A campanha indicada no *caput* deste artigo será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

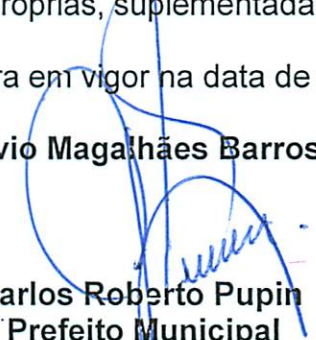
§ 2.º A Administração Municipal promoverá, junto aos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde e de educação, a divulgação de informações sobre as consequências da Síndrome Metabólica, os meios de prevenção, bem como as orientações aos portadores dessa síndrome.

Art. 2.º Para a realização da campanha ora instituída, a Administração Municipal fica autorizada a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

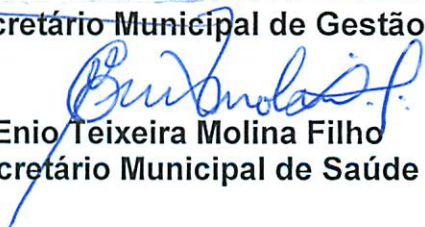
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de maio de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Enio Teixeira Molina Filho
Secretário Municipal de Saúde